

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.462, DE 08 DE JUNHO DE 1973

Determina o comparecimento dos alunos do 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, às sessões cívicas promovidas pelo Poder Legislativo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seus órgãos próprios e em ~~entrosamento~~ com a Mesa Executiva da Assembléia Legislativa, promover programação necessária, nos termos das bases filosóficas, estabelecidas na legislação vigente, quanto à prática educativa Educação Moral e Cívica, no sentido de comparecimento dos alunos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino, às Sessões Cívicas, promovidas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Entende-se por Sessões Cívicas, nos termos do que dispõe o art. 1º desta Lei, as destinadas a entrega de honrarias e de cidadania, honra ao mérito ou outras especialmente convocadas para comemorações cívicas.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, organizará, ao início de cada período letivo, de comum acordo com a Mesa Executiva da Assembléia Legislativa, calendário próprio. objetivando a participação na atividade prevista nesta Lei, do maior número de discentes de suas unidades de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de junho de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 22.548, DE 14/06/1973